



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU, Estado de Pernambuco, constituída pela Portaria nº 003/2017, de 02/01/2017, atendendo solicitação da presidência, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, Tipo Menor Preço Global, cuja documentação e proposta de preços deverão ser entregues na data, local e horário previamente determinado, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e se realizará nos termos e forma a seguir:

DATA DE ABRETURA: 06 de fevereiro de 2017

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Tv. Júlio Cavalcanti Lacerda, 01 - Centro – Tacaratu – PE

1. DO OBJETO: Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu - PE, conforme termo de referencia em anexo.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem às condições do presente EDITAL, desde que não estejam sob o regime de falência, concursos de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspensa de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão público.

2.2 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação, somente poderá ser formulada pelo representante do licitante devidamente identificado e habilitado a participar do certame, através de instrumento procuratório público ou particular, ou através de cópia do contrato social.

2.3 - Os licitantes poderão ou não estar presentes na reunião de abertura da licitação, se admitindo o envio da documentação e proposta através dos Correios ou por sistema similar.

3. ANEXOS DO EDITAL:

3.1 – São anexos do Edital:

- a) Termo de Referência
- b) Minuta do Contrato – Anexo II
- c) Declaração Empresa Não Inidônea Perante Poder Público - Anexo III



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- d) Declaração não emprego de menor disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 - Anexo IV
- e) Declaração empresa enquadrada como ME ou EPP - Anexo V

4. HABILITAÇÃO

4.1 - Para habilitação ao presente Convite, exigir-se-á dos interessados, documentação que comprove:

- a) Personalidade Jurídica;

A personalidade Jurídica será comprovada mediante a apresentação de cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo da sociedade e alterações posteriores devidamente registradas e no caso de sociedade por ações, acompanhará cópia da ata da posse da última diretoria devidamente arquivada;

- b) Regularidade Fiscal;

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), emitido pelo Ministério da Fazenda;

II – Prova de regularidade para com a **Seguridade Social, Fazenda Federal** e Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a tributos Federais,

III – Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**

IV – Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

V - Prova de regularidade para comprovar à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT), expedida gratuitamente pela Justiça do Trabalho.

VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- c) Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

d) Qualificação técnica, que consistirá em:

I - Apresentação da carteira de identidade profissional que comprove o exercício da atividade profissional regular, emitida pela entidade profissional competente (CRC - Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada.

e) Documentação Complementar:

I - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal através da Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante Anexo IV;

II - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do Modelo constante do Anexo III deste Edital.

Toda documentação deverá ser apresentada dentro da sua validade e em cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas do original para autenticação por parte do membro da CPL, e as emitidas por meios eletrônicos só serão validadas após a comprovação de autenticidade nos respectivos sítios de sua emissão, por parte da CPL e encaminhada para se encontrar a disposição da Comissão até o dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado e opaco, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU- PE

Tv. Julio Cavalcanti Lacerda, 01 - Centro - Tacaratu - PE.

Carta Convite nº 001/2017

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

a) As propostas deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Consignar, em moeda nacional, os preços Globais.

II - Conter assinatura do responsável pela licitante na última folha e rubrica nas demais folhas.

III - Em caso de divergência entre os preços unitários e preço total, prevalecerão os preços unitários.

IV - Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os preços por extenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

V - Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Convite, caracterizada por preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

VI - Uma vez abertas, as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou sobre quaisquer outras condições oferecidas.

VII - No preço dos serviços deverão estar inclusas todas as despesas referentes a taxas, impostos, fretes, obrigações sociais, etc.

VIII - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta.

As propostas deverão ser entregues no local até o dia e hora indicados no preâmbulo deste convite, em envelope lacrado e opaco com o seguinte endereçamento;

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitações
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU- PE
Tv. Julio Cavalcanti Lacerda, 01 - Centro - Tacaratu - PE.
Carta Convite nº 001/2017

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1- Depois de aberta a sessão, não serão admitidos novos licitantes.

6.2- Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação, a qual será examinada de imediato.

6.3-Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos o envelope proposta, lacrado, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.4-Será dado início à abertura dos envelopes contendo as propostas de todos os concorrentes julgados habilitados, somente depois de consultados os licitantes inabilitados e de ter havido ato contínuo, manifestação, por escrito da desistência de interposição de recurso por parte dos respectivos representantes.

6.5-Se a licitante julgada inabilitada tiver interesse em recorrer, a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas será suspensa, e ser-lhe-á dado prazo para tanto, o qual será de 02 (dois) dias úteis, nessa hipótese será designada nova data para abertura das propostas, ficando sob a guarda da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU - PE os respectivos envelopes devidamente lacrados e rubricados pela Comissão e licitantes presentes.

7. DOS RECURSOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

7.1. - A propositura de recursos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo, e somente serão admitidos antes do início da abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sob pena de preclusão.

7.3 - Decairá do direito a recurso o licitante que tenha assinado declaração expressa de renúncia de interposição de recurso. (Art. 43, inciso III, Lei 8.666/93);

7.4 - Os recursos deverão ser formulados por escrito, dirigidos a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU - PE, em atenção ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, consoante ao Artº 109.

7.5 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - No julgamento das propostas levar-se-á em conta disposto no inciso I, parágrafo 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações constantes do Anexo I, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços do mercado.

8.3 - A Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, consoante prevê o art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento específico para este exercício conforme segue:

01.031.0101.2001.0000 – 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

10. DO PRAZO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

10.1 - Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 11 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 - O pagamento será realizado em parcela única após a realização do serviço, mediante atesto da secretaria solicitante contra apresentação de nota fiscal e recibo.

11.2 - Os preços dos serviços não poderão ser reajustados.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste EDITAL, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar à adjudicada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez) do valor total licitado na hipótese de o licitante não fornecer os produtos conforme o estabelecido no presente Edital, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, consoante estabelece a legislação vigente.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante se acha estabelecido na atual Lei da Licitação Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1-A critério da Administração, esta licitação poderá ser reduzida ou aumentada em seus quantitativos, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações;

13.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu – PE Tv. Julio Cavalcanti Lacerda, 01 - Centro - Tacaratu - PE, das 08:00h às 13:00h, de Segunda a Sexta feira, fone 087.3843-1501.

13.4 - O Licitante vencedor será convocado, após a autorização do Ordenador de despesas, para num prazo de até 05 (cinco) dias assinar o respectivo contrato, cuja minuta está anexada e é parte integrante deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
CONVITE Nº 001/2017

TERMO DE REFERÊNCIA 1. DO OBJETO

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu - PE, para orientação da Mesa Diretora e dos Servidores.

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, para adequação às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação são necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

3.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, e recursos humanos com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária, financeira e contábil, que permita:

- I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Orientar a execução orçamentária da Câmara Municipal, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- V - Orientar para realização de registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- VI - Geração de demonstrativos para elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
- VII - Convergência da contabilidade para NBC-T 16 do Conselho Federal de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

3.2. Orientação dos servidores para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

3.3. Acompanhar os serviços contábeis da Câmara Municipal, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

I - Visitas técnicas regulares no mínimo 01 (uma) vez por semana;

II - Atendimentos e visitas emergenciais à Câmara, sempre que for necessário;

III - Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

I - Realizar orientação de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;

II - Realizar orientação específica para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

III - Elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, incluindo os anexos exigidos pela Lei Federal nº. 4320/64 e atualizações posteriores e disposições da LDO, pertinente ao Legislativo.

IV - Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);

V - Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

VI - Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

VII - Monitoramento diário de publicações relacionadas com as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive pautas de sessões de interesse da Mesa Diretora e sugerir as providências necessárias;

VIII - Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeira e administrativa da Câmara, quando necessário;

IX - Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

X - Orientação para cálculo do valor dos repasses dos duodécimos mensais à Câmara, pela Prefeitura;

XI - Orientação quanto ao cumprimento dos limites dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrangem à Câmara.

4.1. - O técnico vinculado à consultoria assinará os balancetes mensais e demonstrações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias, quando da realização de conferência dos referidos documentos, na condição de responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

técnico.

5. DO PRAZO/ESTIMATIVA DOS CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O serviço, objeto deste termo, terá início de imediato, e sua vigência será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogada, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

5.2. O custo pelo serviço está estimado no valor limite mensal de R\$ 6.766,67,00 (seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

5.2.1. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

5.3. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara Municipal efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem de bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestados pelo servidor responsável.

5.3.1. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da nota fiscal/fatura mensal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A licitante vencedora contratada obrigará-se a prestar os serviços objeto de presente licitação, bem como:

- I - Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- II - Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III - Entregar, mensalmente na sede da Câmara Municipal, a nota fiscal/fatura do serviço prestado;
- IV - Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante obrigará-se a:

- I - Permitir acesso dos técnicos da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- II - Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela contratada;
- III - Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela contratada;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
CONVITE Nº 001/2017**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2017

*Contrato que entre si celebram, de um lado a
CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, representado
neste ato pelo seu Presidente o Sr. _____ -
- de ora em diante denominado contratante, e de outra
parte a _____ empresa
_____, representada
pelo(a) Senhor(a) _____,
daqui por diante denominado contratado, como melhor
se declararem:*

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze,
na sede desta CÂMARA, sito à Tv. Julio Cavalcanti Lacerda, 01 – Centro – Tacaratu-
PE, CNPJ nº 11.411.832.0001-17, presente o Senhor _____, Presidente e
o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa
_____, sito a _____ - _____ -
_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, ficou justo e
contratado, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, Processo
Licitação nº 001/2017, CONVITE nº 001/2017, o seguinte:

CLÁUSULA I - Do Objeto

Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil à
Câmara Municipal de Tacaratu, para orientação da Mesa Diretora e dos Servidores, de
acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA II - Do Prazo de Vigência

A presente contratação tem prazo de vigência de 11 (onze) meses a contar da data de
sua assinatura, podendo ser prorrogada, respeitado o limite de duração consignado no
inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CLÁUSULA III – Dos Preços/Forma de Pagamento

O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____
(_____), a serem pagos mensalmente até a data limite do dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestados pelo servidor responsável.

CLÁUSULA IV - Dos Créditos Orçamentários/Fonte de Recursos

Correrá por conta da Dotação Orçamentária:

01.031.0101.2001.0000 – 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA V - Dos Reajustes

No caso de prorrogação de prazo, depois de decorrido no mínimo 01 (um) ano de contrato, os preços contratados sofrerão reajustes, com base no Índice oficial.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações da Contratada

A licitante vencedora contratada obrigará-se a prestar os serviços objeto de presente licitação, bem como:

- a) Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- b) Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Entregar, mensalmente na sede da Câmara Municipal, a nota fiscal/fatura do serviço prestado;
- d) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato.
- e) Os serviços serão prestados na sede da Câmara através de visitas técnicas conforme projeto básico anexo ao Edital convite nº 001/2017, ao qual este instrumento se vincula.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CLÁUSULA VII - Das Obrigações da Contratante

A contratante obrigará-se-á:

- a) Permitir acesso dos técnicos da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA VIII - Da Multa

Pelo descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato, bem como aos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 o contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, assegurado prévia defesa.

CLÁUSULA IX - Das Penalidades

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste EDITAL, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez) do valor total licitado na hipótese de o licitante não fornecer os produtos conforme o estabelecido no presente Edital, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, consoante estabelece a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante se acha estabelecido na atual Lei da Licitação Pública.

CLÁUSULA X - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado no mínimo e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nada seja devido.

Parágrafo Único - Fica assegurada a contratante o direito de rescisão, previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI - Da Habilitação e Qualificação

A contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XII - Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de CONVITE n.º 001/2017, com seus anexos, e a proposta da contratada adjudicada pelo contratante.

CLÁUSULA XIII - Das Disposições Gerais

Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - A presidência assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Fórum da Comarca de TACARATU, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

E, por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TACARATU/PE, em _____ de _____ de 2017.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
CONVITE Nº 001/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A _____ (nome do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a (endereço completo) _____, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
CONVITE Nº 001/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
CONVITE Nº 001/2017**

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), na forma da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido naquela Lei Complementar.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Do: Assessor Jurídico e Legislativo da Câmara

A: Ilm^a. Sr^a. Maria Socorro de Sá Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
CONVITE Nº 001/2017**

Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil à Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, para orientação da Mesa Diretora e dos Servidores...

O presente **Processo Licitatório Nº 002/2017 (Convite Nº 001/2017)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação- CPL, da Câmara, e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, o princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, observando às demais normas correlativas. Ressaltando há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão.


Assim sendo, diante das mencionadas informações fornecidas pela CPL, e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência Pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, e demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL, nos argumentos e normatizações supramencionadas, entre demais conexas, sou de parecer que tal processo Licitatório se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado e possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória e procedimento() legal previsto(s).

Este é o Parecer.

Submeto a superior instância.

Tacaratu, 26 de Janeiro de 2017


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138